



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO  
**ExCCP 0186600-91.2009.5.15.0125**  
EXEQUENTE: ADALBERTO APARECIDO DE FARIA E OUTROS (66)  
EXECUTADO: METALFA METALURGICA FAVARETTO LTDA

ID do mandado: {VAL \$idMandado}  
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

#### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

DE ESCLARECIMENTOS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao presente mandado, venho esclarecer o que se segue:

Quando do cumprimento da ordem de "Constatação e Reavaliação", oriunda do douto Juízo, o qual se deu em 11/02/2020, ao confeccionar o Auto pertinente, esta Oficiala iniciou fazendo menção de que havia no terreno barracões industriais, conforme narrado na vistoria constante do Auto de penhora, cuja realização se deu em 27/06/2012. Pois bem, o registro da referida penhora se deu em 12/03/2018, haja vista que à época inexistia o Sistema EXE15.

Esclareço que a contradição existente no Auto de Constatação por mim confeccionado, reside tão somente na parte que se diz no

singular: "o referido barracão está completamente destruído, remanescendo do mesmo apenas algumas vigas de ferro", quando que o correto seria prosseguir com os termos no plural, como inicialmente discorrido, ou seja: "os referidos barracões estão completamente destruídos, remanescendo dos mesmos apenas algumas vigas de ferro".

Esclareço, outrossim, que a Reavaliação não levou a preço as edificações outrora existentes no referido terreno, pelas razões já elencadas, quais sejam, total destruição e abandono.

Esclareço, por derradeiro, que a exclusão do valor da Reavaliação do lançamento efetuado no EXE15 em 26/10/20, se deu pelo fato de que em tal lançamento não pode haver menção de valores, sendo que para estes existe campo próprio.

Era o que cumpria esclarecer, prevalecendo as demais informações constantes do Auto outrora confeccionado.

, 18 de fevereiro de 2021

**NILZA FERNANDES REIS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: NILZA FERNANDES REIS - Juntado em: 18/02/2021 10:46:24 - 24739e0  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21021810462156900000145846071?instancia=1>  
Número do processo: 0186600-91.2009.5.15.0125  
Número do documento: 21021810462156900000145846071